

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

LEI Nº 670 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura de Itapé-BA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber em que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itapé-BA, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Itapé-BA em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º - O Fundo Municipal de Cultura de Itapé-BA terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Contribuições de mantenedores;

IX - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

X - Doações e legados, nos termos da legislação vigente;

XI – Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;

XII - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;

XIII - Outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Itapé/ Fundo Municipal de Cultura de Itapé - FMCI.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Itapé - FMCI, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Cabe à Diretoria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itapé - FMCI, ao longo e ao término de sua execução.

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Itapé – CMPCI:

I – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

II – Acompanhar e Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Itapé será gerido administrativamente pela Diretoria de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Itapé-BA.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itapé-BA serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Itapé, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Itapé devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Diretoria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Diretoria Municipal de

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único. Anualmente o Diretor Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria de Educação, encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10. O Gestor será o Diretor Municipal da Cultura.

Art.11. O Fundo Municipal de Cultura de Itapé não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Itapé-BA as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Itapé, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

Art.13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ-BA, em 20 de março de 2024.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br